



Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém

AVULSO Nº 50 PROJETOS RECEBIDOS PELA MESA – Em 04.08.2020			
01	Ver. Igor Andrade	Proc. nº 891/2020	Institui no Município de Belém, o Uber Taxi, e dá op.
02	Ver. Igor Andrade	Proc. nº 892/2020	Institui no Município de Belém, o Programa de reciclagem de embalagens de cerveja tipo long neck ou one way, e dá op.

891, 04.08.2020
L. 96106



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

PROJETO DE LEI

**Institui no Município de Belém, o Uber Taxi,
e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Belém, estatui a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Belém, o **Uber Taxi**, que permitirá que taxistas credenciados pela prefeitura se cadastrem na plataforma seguindo a tabela de tarifas da categoria, com o valor de cada corrida sendo calculado pelo taxímetro dos motoristas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém

Vereador IGOR ANDRADE

892, 04.08.2020
on 9h09



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**



PROJETO DE LEI

Institui no Município de Belém, o programa de reciclagem de embalagens de cerveja tipo long neck ou one way, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém, estatui a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Belém, o **Programa de Reciclagem de** embalagens retornáveis de cerveja tipo long neck ou one way a ser realizada com parcerias com empresas de cervejas ou mesmo com empresas, marcas e organizações, que trabalhem com reciclagem e que visam iniciativas socialmente responsáveis e ambientalmente justas para o meio ambiente e para a sociedade em geral.

Art. 2º. Para efetividade desta Lei, serão realizadas parcerias com empresas, marcas e organizações, bem como com estabelecimentos comerciais que realizem a venda, tanto por varejo e atacado, para disponibilidade de colocar uma unidade de reciclagem e recebimento das embalagens citadas no art. 1º, com a possibilidade de troca das embalagens por recompensa em dinheiro ou outro tipo de proposta a ser avaliada.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém


Vereador IGOR ANDRADE

OBS: ANEXO A PROPOSTA MATÉRIAS QUE JUSTIFICAM A INICIATIVA